



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 055/19

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 023/2019

Autor: **Prefeita Municipal, Sra. ALMIRA RIBAS GARMS**

Reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e revoga a Lei Complementar nº 183/2015.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 023/19, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de novembro de 2019.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente

REINALDO MORAES DOS SANTOS

Vice-Presidente e Relator

PAULO ROBERTO PEREIRA

Secretário

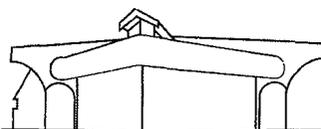
CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
25-530 27/11/2019 10:09:00
Responsável: *[assinatura]*

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 023/2019

Autor: **Prefeita Municipal, Sra. ALMIRA RIBAS GARMS**

Reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e revoga a Lei Complementar nº 183/2015.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Esta proposição visa reestruturar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e revogar a Lei Complementar nº 183/2015, em face das diversas alterações solicitadas pelo DEMAPE, quanto à designação, competência, atribuições e composição.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, o art. 11 prevê que as despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 023-2019, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de novembro de 2019.


REINALDO MORAES DOS SANTOS
Relator